



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 974/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º - Os Subsídios dos agentes políticos constantes na Ementa, receberão a reposição inflacionaria na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), a partir de 01 de abril de 2011, relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período de 01/01 à 31/12/2010, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, passa a ser de R\$ 3.914,23 (três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três).

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarumã, passa a ser de R\$ 3.914,23 (três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três).

Art.4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar os descontos necessários dos subsídios fixados nos artigos 2º e 3º da presente Lei, todas as vezes que o gasto de pessoal atingir limite de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluído neste o gasto com os subsídios de seus vereadores e Presidente.

Art. 5.º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, segue no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a implantar limite nos subsídios, todas as vezes em que os valores atingirem os limites constitucionais.

Art. 7º - Às despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentária Próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2011.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 27 de Abril de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



1.2.08  
FUNDACÃO ABRING  
Este município participa do Programa Prefeito Amigo do Criança

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27  
de Abril de 2.011.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

